



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CGC. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 866-1113 – 866-1163

=LEI Nº 596 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.000=

em Reais  
“ Dispõe sobre o lançamento de Tributos Municipais e a sua concessão

JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) O lançamento de Tributos Municipais será feito em Reais, ou qualquer outra moeda que vier a substituí-la, fixado pelo Governo Federal.

PARAGRAFO ÚNICO: - Em se tratando de pagamento em parcelas, terão seus valores expressos em Reais ou qualquer outra moeda que vier a substituí-la, fixado pelo governo Federal.

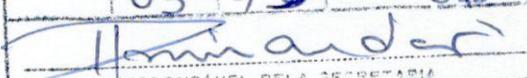
ARTIGO 2º) Fica revogada a Lei nº 397 de 02 de Janeiro de 1.990

ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a parti de 1º de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrario Prefeitura Municipal de Flora Rica, 14 de Dezembro de 2.000.

  
JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em data supra.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica. Flora Rica-SP, 14 de Dezembro de 2.000.

  
JOÃO LUCAS TELLES  
Secretário Municipal.

|  |                 |      |          |           |
|--|-----------------|------|----------|-----------|
| CAMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA   |                 |      |          |           |
| RECEBIDO EM 18 / 12 / 2000   |                 |      |          |           |
| PROC.  | LIVRO DE CONTAS | F.S. | REC. QDC | Protocolo |
|  | 03              | 73   |          | 5318      |
|  |                 |      |          |           |
| RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA  |                 |      |          |           |